



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE promulga e sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 06 de abril de 2012 e alterado pela Lei Complementar n. 245, de 20 de janeiro de 2014, fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2015 em 6,41%, índice adotado pelo Governo Federal e pela Administração Municipal para a revisão do salário dos servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 2.147,49 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em parcela única;

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.022,39 (três mil e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), em parcela única;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

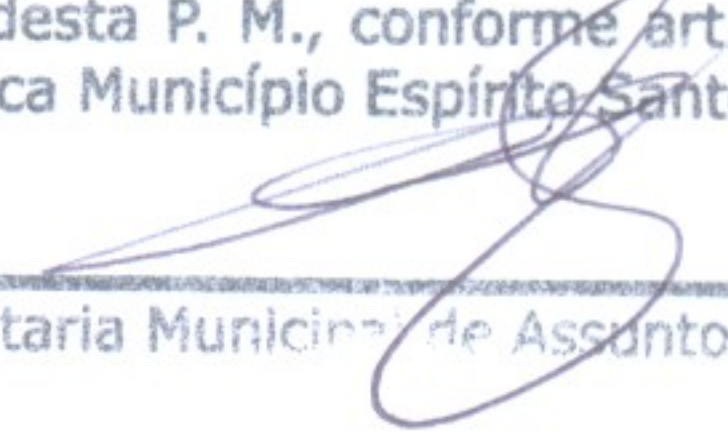
CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.015.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 16 de janeiro de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 261 Em 16 / 01 / 2015
lei nº — fls nº 39 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos